

Ver recursos e contrarrazões para o edital



Lista de participantes com recurso

amr arquitetura e construção ltda

06/06/2024 | 13:44:58



Justificativa

Download do arquivo

de acordo com o edital o preço ofertado e inexecuível

**A municipio de Itapecerica da Serra
Ao sr Pregoeiro responsavel pela:
Concorrencia eletronica nº 009/2024
Processo administrativo Nº301/2024**

A AMR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 48.393.997/0001-13, com sede administrativa na Rua Marselha, 324, Jaguré São Paulo -SP CEP 05332-000, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da Inabilitação da empresa EDIFICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 50.851.655/0001-41, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salientase que bis ternis di ART. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias uteis da decisão que ocorreu em 06 de junho de 2024.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizado em 06 de junho de 2024, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que Habilitou a empresa vencedora, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS.

A nova lei de licitações previu dentre seus objetos o de vedar a contratação de preços inexequíveis, In Verbis:

ART.11 O processo licitatorio tem por objetivos:

(...)

III- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturados na execução dos contratos;

(...)

A letra da lei tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar o preço proposto.

Desta forma, a Lei Nº 14.133/21 prevê a obrigatoriedade de desclassificar preços inexequíveis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III- apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

No presente caso, por se tratar de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, conforme expressa redação do ART. 59, § 4º da Lei 14.133/21 e do item 8.24.3 do edital da referida concorrência, “No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”

Assim, considerando que o valor orçado foi de R\$98.696,86, e a proposta foi de R\$59.500,00, resta evidente a inexequibilidade, culminando, portanto, com a imediata desclassificação.

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de habilitação, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de habilitação, com imediato efeito.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento a autoridade superior para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo 10 de junho de 2024

AMR ARQUITETURA E
CONSTRUÇÃO
LTDA:48393997000113

Assinado de forma digital por
AMR ARQUITETURA E
CONSTRUÇÃO
LTDA:48393997000113
Dados: 2024.06.10 07:31:26 -03'00'

AMR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

Diogo do Amaral Santana